



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2826

Macapá, 6 de outubro de 1978 — 6ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Contrato SEC/APAE-Macapá

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE-Macapá, para fins de execução de um programa Técnico-Pedagógico visando o funcionamento da Escola Especializada da APAE-Macapá.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no prédio onde funciona a Secretaria de Educação e Cultura, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura Senhor Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, daqui por diante denominado simplesmente Governo e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE-Macapá, entidade de direito privado estabelecida nesta capital à Av. José Antonio de Siqueira, n.º 722, com CGC nº 05.984.661/0001-12 doravante denominada APAE-Macapá, representada neste instrumento por sua presidente, Orientadora Educacional Ana Rios Faquim, amparada no art. 20 do Estatuto da APAE-Macapá, combinado com a seção IV, art. 32 e ata de sessão de posse datada de 13/07/78 arquivada no cartório de tabeirão de registros públicos de Macapá, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente contrato foi elaborado com fundamento no artigo 18, item II e XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e o disposto nos artigos 10, letra C e 11 do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto (N) n.º 034, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Segunda — Objetivo: Tem o presente contrato o objetivo de atuar na prestação da Assistência Técnico-Pedagógica e materiais no sentido de proporcionar Escolaridade, Recreção, Educação Física, Preparação Profissional e Psicomotricidade ao excepcional de Macapá, afim de ajustá-lo socialmente e integrá-lo na comunidade.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo:

a) Fornecer de acordo com as disponibilidades da SEC, Recursos Humanos e materiais necessários ao funcionamento normal da Escola Especializada

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

da APAE-Macapá, de acordo com os padrões Técnicos especializados, incluindo: Diretores, Professores, Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo.

b) Proporcionar aos técnicos e pessoal docente cedidos pela SEC à APAE-Macapá, a possibilidade de frequência a cursos especializados de treinamento ou de aperfeiçoamento na área da educação especial que se realizarem, com a responsabilidade de órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, de Administração direta ou indireta.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de até 60 (sessenta) litros de gasolina semanal para transporte da APAE.

d) Verificar quando julgar necessário, o desenvolvimento das atividades relativas a prestação dos Serviços realizados.

e) Acompanhar e avaliar o desempenho do programa de Assistência Técnico-Pedagógica objetivo deste contrato, fazendo com que sejam cumpridas as orientações, normativas e técnicas oriundas da esfera Federal.

II — Da APAE-Macapá

a) Utilizar os recursos oriundos desse contrato, de acordo com as normas ditadas pelo Governo, através do órgão competente da SEC, no sentido de facilitar a prestação dos serviços;

b) Prestar ao Governo, sempre que solicitadas, as informações, e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente contrato;

c) Apresentar ao Governo, trimestralmente, relatório consubstanciado, referente ao desenvolvimento das atividades relativas a este contrato;

d) Responsabilizar-se pela execução total do programa de Assistência Técnico-Pedagógica ao excepcional, referente ao objetivo deste contrato.

Cláusula Quarta — Vigência: O presente con-

trato iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do G.T.F.A. por tempo indeterminado, cujas alterações serão objeto de termos aditivos entre as partes contratantes, as quais ficam com a obrigação de dar ciência 30 dias antes de qualquer proposta de renovação ou alteração visando zelar por interesses mútuos.

Cláusula Quinta — Termo Aditivo: O presente contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, para dar fiel cumprimento aos objetivos que lhe deram origem.

Cláusula Sexta — Rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes desde que a outra tenha desrespeitado alguma Cláusula deste instrumento, cu ainda, por denúncia de uma das partes integrantes deste instrumento.

Cláusula Sétima — Foro: As partes contratadas de comum acordo, elegem o Foro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, as partes contratadas ratificam o presente contrato, firmando-o na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e em 05 (cinco) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Macapá, 18 de julho de 1978.

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
 Secretário de Edu. e Cultura

Ana Rios Faquim
 Presidente da APAE-Macapá

Testemunhas: Ilegíveis

Ministério da Saúde
 Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
 Diretoria Regional da SUCAM — Amapá

EDITAL Nº 03

Faço público que é o seguinte resultado da prova para ingresso no emprego de Guarda de En-

demias, realizada no dia 02 de setembro de 1978, nesta Diretoria.

Total de Pontos	Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO
9,0	115	Guaraci Pereira Carneiro
8,0	39	Roberto José Moraes Castro
8,0	86	Manoel Ferreira Tolosa
7,0	42	Francisco de Assis do Nascimento
7,0	01	Carlos Alberto Araújo Serra
7,0	02	Pedro dos Anjos de Barros
7,0	14	José Barbosa da Silva
7,0	17	José de Souza Neves
7,0	22	Raimundo Nonato dos Anjos Freire
7,0	23	Antonio Brasil Brito Barbosa
7,0	24	João Barriga
7,0	25	Antonio Matos da Silva
7,0	26	Manoel Lobato Sandim
7,0	28	Geraldo de Oliveira Martins
7,0	35	José Orlando do Rosário Correa
7,0	41	José Levi da Silva
7,0	46	Rosemiro Nunes do Amaral
7,0	48	João de Souza
7,0	50	Raimundo Wilson Barros Brito
7,0	54	Carlos Alberto Maciel Tavares
7,0	68	Irlan Rocha de Araújo
7,0	60	Carlos de Belém Borges Haussler
7,0	62	Francisco Siqueira de Souza
7,0	70	Leopoldo da Costa Neri Junior
7,0	75	José das Graças Amanajás Amoras
7,0	80	José Alberto Lima de Matos
7,0	89	Adanilson Guimarães Pompeu
7,0	90	Raimundo do Nascimento Nogueira
7,0	91	José Nazaré Barbosa da Silva
7,0	97	Antonio do Espírito Santo Amanajás Amoras
7,0	108	Benjamim da Penha
7,0	110	Caetano Pena da Silva Filho
7,0	114	Antonio Assunção dos Santos Monteiro
6,9	31	José Maria Fernandes dos Santos
6,9	19	Raimundo Pantoja Gomes
6,9	08	Airton Espírito Santo de Oliveira
6,9	13	Francisco Costa da Silva
6,9	121	José Juraci Ferreira de Oliveira
6,8	53	Hilton Ferreira das Mercês
6,8	18	Raimundo de Araújo Ferreira
6,8	12	Antonio da Silva Brito
6,8	03	Enildo Melo da Silva
6,7	30	Anildo Vasconcelos Silva
6,7	56	Ezion Aranha da Silva
6,6	116	Antonio Carlos Barbosa Pantoja
6,6	72	Luiz Otávio Nunes da Silva
6,6	55	Enilson Melo da Silva
6,5	21	Osmar Barbosa Avelar
6,5	69	Arnaldo Rodrigues de Souza
6,4	94	Valdenor das Neves Rosa
6,4	113	José da Silva Nascimento
6,4	99	Edilson Rabelo Leite
6,4	96	Ubiraci da Costa Gomes
6,4	09	Humberto Ferreira de Lima
5,6	104	Raimundo Náriton Leite Soares

Homologo os resultados constantes deste Edital.

Em, 12 de setembro de 1978.

Dr. Paulo Almeida Xavier
Diretor Regional da SUCAM-Amapá

Preço do exemplar:
Cr\$ 2,00

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:
Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Portaria (N) nº 175/78-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e, considerando os constantes aumentos de preços verificados na aquisição de produtos veterinários,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar novo aumento para a venda de vacina contra a Febre Aftosa, por esta Secretaria de Agricultura, abaixo relacionados:

— Frasco de 40 doses	Cr\$ 120,00
— Frasco de 20 doses	Cr\$ 60,00
— Dose Unidade	Cr\$ 3,00

Art. 2.º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (Ap), 08 de agosto de 1.978.

Eng.º Agr.º Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Agricultura

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Cap. do Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Manoel Urubatan Duarte, brasileiro, solteiro, mecânico, conhecido como «TAN», como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04.12.78, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gaetano Amico, Escrivão, subscrevi.

Dr. Oswaldo de Sousa e Silva
Juiz em Exercício

**Termo Aditivo Nº 010/78-SOAC/NSP/SEC
Empenho Nº 17/78-SAF/DC**

Termo Aditivo n.º 010/78-SOAC/NSP/SEC ao Convênio n.º 005/78-SOAC/NSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a Expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, com delegação de competência amparada no Decreto (N) n.º 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei n.º 411, de 08/01/69, em seu Artigo 18º, item II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 200, Artigo 10º, letra «c» e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, denominada neste instrumento Prefeitura, firmam o presente Termo Aditivo, visando a Expansão da Rede Física de Ensino, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a intervenção do CAPRE — Centro de Assistência às Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira — Do Objetivo

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a Prefeitura, para aplicação em obras públicas, conforme inciso G, do item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção da Escola Agrupada de «Pedra Branca», no interior do município cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de noventa (90) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda — Da Execução

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a Prefeitura e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP.

Cláusula Terceira — Da Dotação

— A despesa decorrente da realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, orçados em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Convênio n.º 023/78-MEC/DFP Programa 4502.0842.1883.582 — Apoio Sup. ao Des. aos Sistemas de Ensino, Projeto «Operação Escola», Elemento de Despesa 4110.00 — Obras Públicas, exercício de 1978, conforme Nota de Empenho n.º 17, emitida em 28/07/78 pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Quarta — Das Despesas

— Todas as despesas efetuadas para os serviços correrão por conta da Prefeitura.

Cláusula Quinta — Da Fiscalização

— O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas — SOP, a execução dos traba-

lhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Cláusula Sexta — Da Liberação dos Recursos a Prefeitura

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo do desempenho físico e financeiro dos encargos definidos no Projeto e Especificações fornecidas pela SCP, serão liberados em favor da Prefeitura sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas

— A Prefeitura prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava — Da Vigência

— Este termo Aditivo terá duração de (90) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira — Do Objetivo e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira — Da Dotação.

Cláusula Nona — Validade

— Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima — Do Tombamento

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto ao Setor de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomba o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP.

Parágrafo Único — Excetua-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de duas (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de 1978, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 28 de julho de 1978.

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá
Fernando Dias de Carvalho
Chefe do CAPRE/ASPLAN

Testemunhas:

João Lourenço da Silva
Chefe do SOAC/NSP/SEC
Sílvia Sobrinho Soares Castillo
Diretor do NSP/SEC